



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2789/2021 (DE 17 DE AGOSTO DE 2.021)

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais e o funcionamento geral do comércio durante a fase de transição do Plano São Paulo”

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a instituição em todo o Estado de São Paulo da Fase Emergencial do Plano São Paulo pelo Decreto n.º 65.563, de 11 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios, segundo as diretrizes do supra citado Decreto, normatizem a nível municipal as diretrizes de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a revisão do Plano São Paulo em todo o Estado pelo Decreto n.º 65.680, de 07 de maio de 2.021, implantando no Estado a Fase de Transição;

CONSIDERANDO a estabilização da situação epidemiológica no Município de Dourado, que apresentou ao longo do mês de julho de 2.021 um balanceamento no número de suspeitos e casos positivados.

CONSIDERANDO, contudo, que medidas de restrição ainda devam ser adotadas, considerando o elevado número médio de positivados e suspeitos.

CONSIDERANDO as recentes alterações no Plano São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estendidas, até o dia 01 de novembro de 2.021 as medidas estabelecidas nos Decretos n.º 2.647, de 10 de março de 2.020 e seguintes.

Artigo 2º. Ficam revogadas as medidas de restrição e isolamento social estabelecida no decreto municipal n.º 2783, de 30 de julho de 2.021, com exceção do que segue.

Artigo 3º. As atividades esportivas poderão retomar o atendimento presencial, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, sendo vedada a existência de público expectador durante os eventos, limitando-se aos praticantes.

Artigo 4º. Nos moldes da Lei Municipal 1.696 de 20 de janeiro de 2.021, autoriza os agentes de fiscalização à penalização de cidadãos que estejam em ambientes públicos sem a utilização de equipamento de proteção sanitária ou aglomerados, considerando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

para este fim a reunião de 05 pessoas, a pena de multa, equivalente a 25 (vinte e cinco) UFESPS, sem prejuízo as demais sanções do artigo 2º, II da supra citada Lei.

Artigo 5º. Da mesma forma, ficam proibidos os alugueis e/ou utilização de chácaras de veraneio/recreio situadas no Município de Dourado, para a realização de eventos que causem aglomeração de pessoas, como baladas e shows, sujeitando aos infratores as penas da Lei 1.696/2021.

Artigo 6º. O descumprimento das medidas de isolamento estabelecidas por prescrição médica dos casos positivos, suspeitos ou pessoas de convívio direto com os casos positivados, ensejará ao infrator o pagamento da multa estabelecida no artigo 2º, II, c da Lei Municipal n.º 1.696/2021.

Parágrafo Único. Consideram-se pessoas de convívio, aqueles que residirem no mesmo imóvel do paciente positivado ou suspeito, enquanto perdurar o isolamento estabelecido pela autoridade médica, apresentando ou não sintomas da doença.

Artigo 7º. As medidas de isolamento prescritas deverão ocorrer nos domicílios dos pacientes, sendo terminantemente vedada sua circulação no Município de Dourado, salvo para atendimento clínico, oportunidade em que deverá ser requerida a diligência de ambulância afim de viabilizar seu transporte.

§1º. Havendo agravamento do quadro clínico, a medida de isolamento será cumprida em estabelecimentos de saúde, sediados ou não no Município de Dourado, devendo o transporte, prioritariamente, ser realizado por meio de ambulância.

§2º. Somente será permitida a retomada da circulação:

- a) Quando o paciente positivo receber alta médica;
- b) Quando o suspeito, após a coleta e análise de exame laboratorial (RT-PCR), realizado pelo Departamento Municipal de Saúde, não for diagnosticado com a doença;
- c) Com relação as pessoas de convívio com pacientes positivados, quando este paciente obtiver alta médica e as pessoas de convívio não houverem apresentado sintomas da doença;
- d) Com relação as pessoas de convívio com pacientes suspeitos, quando da entrega do resultado, atestando o não diagnóstico da doença.

Artigo 8º. O Departamento Municipal de Saúde, para fins de controle no isolamento, identificará cada paciente, positivo ou suspeito, bem como as pessoas de convívio com os mesmos, mediante a introdução de pulseiras de identificação nos cidadãos.

I. O controle pelo sistema de pulseira dar-se-á da seguinte forma:

- a) Pulseiras de identificação na cor vermelha para pacientes diagnosticados com a COVID-19;
- b) Pulseiras de identificação na cor amarela para pacientes suspeitos ou para pessoas de convívio para pacientes positivados ou suspeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

II. As pulseiras serão introduzidas no momento da consulta realizada pelo paciente e, nos casos de pessoas de convívio, pela introdução através dos Agentes Comunitários de Saúde ou Agentes Sanitários do Município;

Artigo 9º. É terminantemente proibida a violação ou rompimento das pulseiras por parte dos pacientes ou pessoas estranhas ao atendimento público de saúde do Município de Dourado.

I. Havendo rompimento voluntário da pulseira, deverá o usuário comunicar imediatamente o Departamento Municipal de Saúde para a introdução de outra.

II. O Departamento Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Zoonoses e Vigilância Sanitária promoverão acompanhamento e monitorização diária dos pacientes e pessoas de convívio afim de garantir cumprimento do teor deste Decreto.

III. A pessoa que flagrada em público, ou de qualquer forma, descumprimento o isolamento social, com ou sem a pulseira de identificação, será imediatamente advertida e será lavrado Boletim de Ocorrência para prática do crime estabelecido no artigo 268 do Código Penal, sujeitando-a a uma pena de detenção que varia de um mês a um ano e multa.

IV. Além do estabelecido no inciso anterior, o infrator, será multado pela autoridade sanitária ao pagamento da multa estabelecida no artigo 2º, II, c da Lei Municipal n.º 1.696/2021, duplicando seu valor caso esteja descumprindo o isolamento sem a utilização da pulseira de identificação.

Artigo 10. Fica mantido, no Município de Dourado, a obrigatoriedade em espaços públicos ou privados de prestação de serviços ou de comércio de mercadorias, do uso de máscaras de proteção facial, de forma adequada, nos moldes sanitários vigentes.

§1º. Da mesma forma, deverão os frequentadores de ditos estabelecidos bem como aqueles que estejam em estabelecimentos religiosos ou em qualquer outro que haja reunião, manterem-se entre si o espaçamento mínimo de 01 (um) metro.

§2º. Os estabelecimentos comerciais, religiosos, de atividades esportivas e estabelecimentos de saúde deverão manter todos os protocolos sanitários, como a disponibilização de álcool em gel de 70% (setenta por cento) aos frequentadores, manter a higienização de locais, equipamentos e instrumentos de uso comum, após o uso de cada frequentador.

§3º. Os proprietários dos estabelecimentos deverão adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas, assim compreendidos os parâmetros de distanciamento mínimo estabelecidos neste decreto, bem como a permanência no estabelecimento de frequentadores de forma superior à sua ocupação usual ou que impossibilite o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

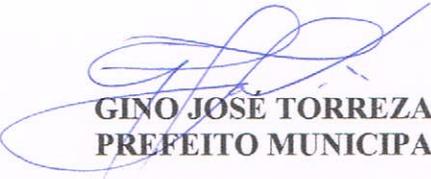
§4º. As mesas dispostas nos estabelecimentos comerciais deverão guardar entre si o distanciamento mínimo de 01 (um) metro, tendo como ocupação máxima de assentos 04 (quatro) por mesa.

Artigo 11. Os eventos sociais, culturais e religiosos poderão ser realizados desde que não gere aglomeração de usuários, assim compreendidos os casos de se realizados em locais fechados a ocupação ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do local e se realizados em local aberto, não haja o respeito ao distanciamento mínimo entre seus frequentadores, e ainda, sejam adotados e respeitados todos os protocolos sanitários de higiene e proteção individual.

Artigo 12. Fica vedada a realização de shows com público em pé e torcidas em eventos esportivos.

Artigo 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 17 de agosto de 2.021.


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL